

Resolução CN-SESI nº 0137/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Matinhos/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 132/2022-DIDEN e a proposição nº 90/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 7/11/2022;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Paraná, por meio do Ofício nº 010/2022 e da Resolução do Conselho Regional nº 09/2022, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Francisco Coelho, nº 90, no município de Matinhos/PR, com área de terreno de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados) e área construída de 351,57m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba/PR, sob o nº 31.309;

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 006/2022 e da Resolução do Conselho Regional nº 09/2022;

Considerando que anteriormente o Conselho Nacional do SESI autorizou a alienação por venda do imóvel referenciado, conforme se depreende da Resolução CN/SESI nº 0067/2022, Resolução Ad Referendum SESI/CN nº 0030/2020 e Resolução SESI/CN nº 0086/2016;

Considerando que o SESI/DR/PR solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo laudo de avaliação nº 2022.020, juntado ao processo CN0075/2020;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0137/2022

Considerando que o SESI/DR/PR solicita ainda autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação referenciado atualizado;

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI;

Considerando a Resolução nº 001/2004, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0179/2022, de 24/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0075/2020.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Francisco Coelho, nº 90, no município de Matinhos/PR, com área de terreno de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados) e área construída de 351,57m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba/PR sob o nº 31.309, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0137/2022

Art. 2º Autorizar o SESI/DR/PR ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo indicado no laudo de avaliação referenciado, devidamente atualizado.

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 8 de dezembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

